

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de maio de 2000**

**I - Data, Hora e Local:** 25 de maio de 2000, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, Gr. 206, parte. **II - Quorum de Instalação:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante e 100% (cem por cento) das ações preferenciais Classes “A” e “B”. **III - Publicações prévias:** Edital de Convocação não publicado. Formalidade suprida pelo comparecimento da totalidade dos Acionistas à Assembléia (art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76). **IV - Composição da Mesa:** Presidente – Mauro Sérgio de Oliveira; Secretário – César Reinaldo Leal. **V - Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação de nova proposta do Conselho de Administração relativa à 1ª emissão de Debêntures simples da Companhia, para distribuição privada, nos termos do § 6º do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia em virtude da não realização da emissão das Debêntures da 1ª emissão da Companhia, nos termos autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 1999 (a “AGE”). **VI – Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (A) Considerando que nenhuma medida foi tomada pela Companhia, para implementar a 1ª emissão de Debêntures aprovada pela AGE, decidem os acionistas, por unanimidade, aprovar a nova proposta do Conselho de Administração relativa à realização da 1ª emissão de Debêntures simples da Companhia (as “DPLs”) tornando sem efeito a deliberação contida na AGE, autorizando a emissão de DPLs com as seguintes características e condições: **(i) Quantidade e Valor Nominal:** a emissão será de até 400.000 (quatrocentas mil) DPLs, com valor nominal unitário, na data de emissão, de R\$ 1.000,00 (um mil reais); **(ii) Valor da Emissão:** o valor da emissão será de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão; **(iii) Séries:** a emissão será realizada em uma única série; **(iv) Tipo e Forma:** as DPLs serão do tipo simples, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, e não conversíveis em ações da Companhia; **(v) Espécie:** as DPLs serão subordinadas a todos os credores, a qualquer tempo e a qualquer título, da Companhia e somente preferirão aos créditos dos acionistas da Companhia; **(vi) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos de direito, a data de emissão das DPLs é o dia 25 de maio de 2000; **(vii) Data de Vencimento:** as DPLs poderão ser resgatadas pela Companhia em um prazo de até 99 (noventa e nove) anos, contados da data de emissão, vencendo-se em 25 de maio de 2099; **(viii) Procedimento de Colocação e Negociação:** a distribuição das DPLs será privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; **(ix) Preço de Integralização e Forma de Pagamento:** (a) Cada DPL será subscrita pelo seu valor nominal sem qualquer acréscimo, a título de juros remuneratórios e/ou prêmios de qualquer natureza, assim como sem ágio ou deságio e **(b)** o preço de integralização de cada DPL será pago na forma estabelecida no “Contrato de Subscrição e de Integralização da Primeira Emissão de Debêntures Simples da Chemical Trust S.A.” (o “Contrato de Subscrição de DPL”), a ser celebrado entre a Companhia e OPP Petroquímica S.A.; **(x) Juros Remuneratórios:** as DPLs não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de juros remuneratórios incidentes sobre o seu valor nominal; **(xi) Da Subordinação e das Condições para o Pagamento:** a obrigação da Companhia de efetuar o pagamento total ou parcial do valor nominal das DPLs é sujeita à existência de resultados a serem distribuídos e subordinada ao pagamento de todos os demais credores da Companhia, a qualquer título, preferindo apenas aos acionistas da Companhia; **(xii) Do Resgate Antecipado ou Recompra:** a Companhia não poderá resgatar antecipadamente as DPLs, mas poderá negociar com as DPLs unicamente nas hipóteses expressamente estabelecidas no “Contrato de Promessa Recíproca de Compra e Venda das Debêntures Simples da Primeira Emissão da Chemical Trust S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, Trikem S.A., Companhia Química do Recôncavo – CQR, OPP Petroquímica S.A., OPP Polietileno S.A. e OPP Polímeros Avançados S.A. (em conjunto, as “Cedentes”) e exclusivamente de acordo com os procedimentos ali definidos, cuja celebração é ora autorizada; **(xiii) Forma de Pagamento dos Valores Devidos aos Debenturistas:** todos os pagamentos que a Companhia vier a fazer aos titulares das DPLs serão efetuados na sede da Companhia ou por intermédio do Banco Itaú S.A., nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Ativos, Custódia Física de Documentos e Outros Pactos”, a ser celebrado entre a Companhia, o Banco Itaú S.A., e as Cedentes, cuja celebração pela Companhia é ora autorizada; **(xiv) Não Incidência de Juros Moratórios e Multa Moratória:** os titulares das DPLs não farão jus ao recebimento de juros moratórios e/ou multa de qualquer natureza; **(xv) Negociação com as DPLs pela Companhia:** ressalvado o disposto no item (xii) acima e na escritura de emissão, a Companhia e/ou seus administradores não poderão proceder ao resgate antecipado ou adquirir e/ou negociar com as DPLs; **(xvi) Registro da Emissão:** a emissão de DPLs será comunicada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na forma da legislação pertinente, e a escritura da 1ª emissão de Debêntures simples subordinadas da Companhia será registrada em Cartório de Registro de Imóveis do local da sede da Companhia; e (B) delegar ao Conselho de Administração da Companhia a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII, do art. 59, da Lei nº 6.404/76. **VI - Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a se tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e achada conforme, assinada por todos os presentes: Mesa: Presidente - Sr. Mauro Sérgio de Oliveira; Secretário – César Reinaldo Leal. Acionistas: Chemical (Overseas) Limited, neste ato representada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Usufruto e Prestação de Serviços de Administração e Outras Avenças”, celebrado em 24 de maio de 2000, entre as partes supra referidas, e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Secretário. JUCERJ. Certifico o registro sob nº 00001077796 em 06/06/00. Ronaldo da Silva - Secretário-Geral.

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária e da Assembléia Geral Especial de****Acionistas Titulares das Ações Preferenciais Classe “A” realizadas em 25 de maio de 2000**

**I - Data, Hora e Local:** 25 de maio de 2000, às 13:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, Gr. 206 - Parte. **II - Quorum de Instalação:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante e 100% (cem por cento) das ações preferenciais Classes “A” e “B”. **III - Publicações prévias:** Edital de Convocação não publicado. Formalidade suprida pelo comparecimento da totalidade dos Acionistas à Assembléia (art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76). **IV - Composição da Mesa:** Presidente – Mauro Sérgio de Oliveira; Secretário – César Reinaldo Leal. **V - Ordem do Dia:** **(1.)** Exame, discussão e votação de nova proposta do Conselho de Administração relativa à 2ª emissão de Debêntures simples da Companhia, para distribuição pública, nos termos do Parágrafo 5º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da não efetivação da emissão das Debêntures da 2ª emissão da Companhia, nos termos autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 1999, re-ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de março de 2000 (as Assembléias Gerais, em conjunto, as “AGEs”), **(2.)** Autorizar a celebração, pela Companhia, com prestadores de serviços, dos instrumentos necessários à efetivação da emissão e **(3.)** Alteração **(a)** do artigo 4º do Estatuto Social, com vistas ao aumento do prazo de duração da Companhia, tendo em vista o prazo de vencimento das Debêntures da 2ª emissão e **(b)** do artigo 5º, Parágrafo 5º, com vistas a alterar o montante da emissão de Debêntures simples, destinadas à distribuição pública no mercado de capitais nacional, autorizado pelo Estatuto Social. **VI - Deliberações da Assembléia Geral Extraordinária Tomadas por Unanimidade:** **(1.)** Considerando que nenhuma medida foi tomada, pela Companhia, com relação à emissão de Debêntures aprovada pelas AGEs, decidem os acionistas, por unanimidade, aprovar a nova proposta do Conselho de Administração relativa à realização da 2ª emissão de Debêntures da Companhia (as “Debêntures”), tornando sem efeito as deliberações contidas nas AGEs, autorizando a emissão de Debêntures com as seguintes características e condições: **(i) Quantidade e Valor Nominal:** a emissão será de até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures simples, com valor nominal unitário, na data de emissão, de R\$ 1.000,00 (um mil reais); **(ii) Valor da Emissão:** o valor total da 2ª emissão de Debêntures será de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais); **(iii) Número de Séries:** a 2ª emissão de Debêntures da Companhia terá número de série indeterminado, sendo a Primeira Série de até 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures. As demais séries serão emitidas (individualmente, a “Emissão de Série”) nos valores que vierem a ser fixados pelo Conselho de Administração da Companhia, observado que **(a)** a colocação pública de cada série será efetuada após a concessão do registro de distribuição da respectiva série pela CVM; **(b)** a Emissão de Série é condicionada à colocação da série anterior ou ao cancelamento do respectivo saldo não colocado; **(c)** haverá, necessariamente, um intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre uma data de emissão de série (a “Data de Emissão de Série”) e outra, exceto no caso do intervalo entre a Data de Emissão da Primeira Série e a data de emissão da segunda Série que será de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias; **(d)** todas as séries terão vencimento igual à Data de Vencimento estabelecida no item vii abaixo; **(e)** as séries poderão ter Datas de Repactuação coincidentes ou distintas, desde que, na última hipótese, **(1)** haja um intervalo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias entre duas Datas de Repactuação ou entre uma Data de Repactuação e a Data de Vencimento e **(2)** a Data de Repactuação de qualquer série ocorra, no mínimo, 12 meses após a respectiva Data de Emissão de Série;

**(f)** exceto no que se refere ao acréscimo sobre a Taxa ANBID, as Debêntures da 2ª Emissão conferirão aos respectivos Debenturistas os mesmos direitos, privilégios e vantagens, sendo expressamente vedada a Emissão de Série que confira aos seus titulares direitos, privilégios e vantagens distintos, exceto se os mesmos direitos, privilégios e vantagens forem estendidos aos Debenturistas de todas as Séries de Debêntures em circulação e **(g)** o valor nominal não amortizado de todas as séries de Debêntures em circulação não pode ser, em qualquer hipótese, superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); **(iv) Tipo e Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Companhia; **(v) Espécie:** as Debêntures serão subordinadas a todas as demais obrigações da Companhia e somente preferirão aos créditos dos acionistas da Companhia; **(vi) Data de Emissão:** a data de emissão da Primeira Série das Debêntures, para todos os efeitos legais, será o dia 1º de junho de 2000; **(vii) Prazo e Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 20 (vinte) anos, com vencimento em 1º de junho de 2020; **(viii) Procedimento de Colocação:** a distribuição das Debêntures será pública, para colocação no mercado de balcão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição, de acordo com o disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80; as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto - ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, nos termos da legislação aplicável. É facultado à Companhia proceder ao registro das Debêntures para negociação e bolsa ou no mercado de balcão; **(ix) Das Condições para o Pagamento:** a obrigação da Companhia de efetuar pagamento total ou parcial aos debenturistas, dos juros remuneratórios e do valor nominal das Debêntures nas datas em que forem exigíveis, é condicionada à existência de recursos financeiros livres, desembarcados e suficientes ao pagamento das referidas obrigações, suficiência essa que depende do recebimento, pela Companhia, dos recursos **(a)** oriundos do pagamento das duplicatas representativas dos direitos creditórios adquiridos pela Companhia; **(b)** da alienação dos bens, créditos e/ou direitos da Companhia e/ou **(c)** havidos nos termos do “Contrato de Promessa Recíproca de Compra e Venda das Debêntures Simples da Primeira Emissão da Chemical Trust S.A.” (as “DPL”) as quais serão integralmente subscritas e integralizadas pela OPP Petroquímica S.A., nos termos do “Contrato de Subscrição e Integralização das Debêntures Simples da Primeira Emissão da Chemical Trust S.A.”; **(x) Preço de Subscrição e Forma de Pagamento:** **(a)** cada Debênture será subscrita pelo seu valor nominal acrescido dos juros remuneratórios, calculados exponencialmente e de forma pro rata temporis, desde a data de emissão até a data da integralização das Debêntures; **(b)** o preço de integralização das Debêntures será pago à vista, em moeda corrente nacional, na data da integralização das Debêntures pelas instituições participantes do processo de colocação de acordo com o procedimento que vier a ser para tanto estabelecido; **(xi) Remuneração:** cada Debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios incidentes sobre o seu valor nominal unitário, estabelecidos com base na variação acumulada da Taxa ANBID, acrescidos, cumulativamente, de forma exponencial e pro rata temporis, de taxa de juros anual, calculada com base em um ano de 360 dias, a ser definida nos termos da escritura de emissão: os juros remuneratórios serão pagos em parcelas semestrais e sucessivas até a data de vencimento das Debêntures, sempre nos dias 1º de junho e 1º de dezembro de cada ano; **(xii) Determinação do Acréscimo sobre a Taxa ANBID:** **(a)** a determinação do acréscimo sobre a Taxa ANBID, expresso na forma decimal e com base em um ano de 360 dias, conforme definido na escritura de emissão, será efetuado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, conforme definido em contrato de colocação da segunda emissão de Debêntures da Companhia, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Bozano, Simonsen S.A. cuja celebração é ora autorizada; **(xiii) Fundo de Amortização:** **(a)** caso a Companhia não disponha de recursos financeiros livres, desembarcados e suficientes ao pagamento integral dos juros remuneratórios e/ou do valor nominal não amortizado das Debêntures nas datas para tanto estabelecidas ou na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos de amortização definidos na escritura de emissão (a.1) as datas de pagamento dos juros remuneratórios e/ou do valor nominal não amortizado das Debêntures serão consideradas prorrogadas de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e (a.2) a Companhia passará a amortizar os juros remuneratórios e o valor nominal não amortizado das Debêntures, observados os procedimentos estabelecidos na escritura de emissão; **(xv) Fundo de Pagamento:** **(a)** desde a primeira data de integralização até a data de vencimento das Debêntures, a Companhia constituirá e manterá fundo de pagamento, assim entendida reserva monetária que será destinada, única e exclusivamente, ao pagamento dos juros remuneratórios e, quando for o caso, ao pagamento do valor nominal não amortizado, das Debêntures não repactuadas, nos termos estabelecidos na escritura de emissão; **(b)** os recursos do fundo de pagamento deverão ser segregados e depositados pela Companhia, em conta corrente específica aberta, em nome da Companhia, no Banco Itaú S.A. e **(c)** a escritura de emissão disporá sobre a transferência de recursos para o fundo de pagamento, a aplicação de tais recursos e a verificação da suficiência do fundo de pagamento; **(xvi) Juros e Multa Moratória:** não serão devidos juros moratórios e/ou multa de qualquer natureza no caso de impuntualidade da Companhia no pagamento de qualquer das parcelas dos juros remuneratórios e/ou do valor nominal não amortizado das Debêntures nas datas em que forem devidos; **(xvii) Negociação com as Debêntures pela Companhia:** ressalvada a adoção do procedimento estabelecido no item (xiii) supra, a Companhia ou seus administradores não poderão proceder ao resgate antecipado das Debêntures e adquirir e/ou negociar com as Debêntures; **(xviii) Amortização Parcial:** a Companhia procederá à amortização parcial das Debêntures em circulação, nos termos definidos na escritura de emissão, mediante pagamento de prêmio, sujeito às condições estabelecidas na Escritura de Emissão; **(xix) Amortização Antecipada de Série:** a Companhia poderá proceder à amortização antecipada, total ou parcial, em moeda corrente nacional, de uma ou mais séries de Debêntures em circulação, independentemente da Data de Emissão de Série, nos termos da escritura de emissão, sendo vedada a amortização antecipada de série no período de 180 dias após, conforme o caso, a Data de Emissão ou a Data de Emissão de Série; **(xx) Data de Repactuação:** a primeira data de repactuação da Primeira Série das Debêntures ocorrerá em 1º de junho de 2003; **(xxi) Registro da Emissão:** a emissão ora autorizada será registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a escritura da 2ª emissão de Debêntures será registrada em Cartório de Registro de Imóveis do local da sede da Companhia; **(2.)** autorizar os administradores a firmar os contratos com prestadores de serviços necessários à realização da emissão, em especial (i) o “Contrato de Colocação da Segunda Emissão de Debêntures Simples da Chemical Trust S.A.”, a ser celebrado com Banco Bozano, Simonsen S.A. e (ii) o “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Banco Mandatário de Debêntures”, a ser celebrado com o Banco Itaú S.A. e delegar ao Conselho de Administração da Companhia a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII, do art. 59, da Lei nº 6.404/76 e **(3.) (a)** Aumentar de 12 (doze) para 22 (vinte e dois) anos o prazo de duração da Companhia, alterando o artigo 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é de 22 (vinte e dois) anos, automaticamente prorrogável pelo prazo necessário para que a Companhia venha a liquidar todos os seus direitos e obrigações” e **(b)** elevar, de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), o montante autorizado pelo Estatuto Social para emissão de Debêntures simples, pela Companhia, para distribuição pública no mercado de capitais nacional, alterando o Parágrafo 5º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: “Parágrafo 5º – A Companhia está autorizada a deliberar uma emissão de Debêntures simples, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), em número de séries indeterminado, sendo a primeira série no valor de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), destinadas à distribuição pública no mercado de capitais nacional, cujos recursos serão, na data do seu recebimento pela Companhia, obrigatoriamente aplicados na aquisição dos direitos creditórios a que se refere o artigo 3º deste Estatuto, nos termos do contrato de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios e outras avenças a que se refere o inciso I do § 3º do artigo 6º deste Estatuto e dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis” **VII - Deliberações da Assembléia Geral Especial de Acionistas Titulares das Ações Preferenciais Classe “A” Tomadas por Unanimidade:** Os acionistas titulares das ações preferenciais classe “A” deliberaram, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 6.404/76 e nos artigos 5º, Parágrafo Quarto e 22, inciso III, ambos do Estatuto Social da Companhia, ratificar, em sua totalidade e sem qualquer restrição, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral dos Acionistas. **VIII - Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a se tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, assinada por todos os presentes: Mesa: Presidente - Sr. Mauro Sérgio de Oliveira; Secretário – César Reinaldo Leal. Acionistas: Chemical (Overseas) Limited, neste ato representada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Usufruto e Prestação de Serviços de Administração e Outras Avenças”, celebrado em 24 de maio de 2000, entre as partes supra referidas, e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Secretário. JUCERJ. Certifico o registro sob nº 00001077797 em 06/06/00. Ronaldo da Silva - Secretário-Geral.